



LEI Nº 1.035

de 23 de agosto de 1.977.-

"Dispõe sobre operação de crédito".-

A Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, deste Estado, autorizada a adquirir das firmas BRASIF - Comercial Brasileira de Ferro Ltda., com sede na cidade de Belo Horizonte-MG à rua Espírito Santo nº 08, Casa Arthur Raas - Comércio e Indústria S.A., com sede em Belo Horizonte-MG à rua Timbiras nº 1.125 e SANVAS S.A. - Ind. Metal Mecânica, com sede em Belo Horizonte-MG à rua Rio Grande do Sul nº 214, 1 (uma) Motoniveladora marca H.W.B. modelo 130 M, 3 (tres) Chassis Chevrolet Modelo D-6503 com Motores Detroit e 3 (tres) Caçambas Metálicas com capacidade p/ 4m³ de fabricação da SANVAS S.A., para utilização em serviços municipais, pelo preço de \$ 1.222.900,00 (Hum milhão, duzentos e vinte e dois mil, novecentos cruzeiros).-

x Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair um financiamento de \$ 978.320,00 (Novecentos e setenta e oito mil e trezentos e vinte cruzeiros) junto à CREFISUL S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos, correspondente a 80% (oitenta por cento) do preço mencionado no art. 1º, em 33 (trinta e tres) prestações mensais, iguais e sucessivas de \$ 62.416,81 (Sessenta e dois mil, quatrocentos e dezesseis cruzeiros e oitenta e um centavos), vencendo-se a primeira delas 120 (cento e vinte) dias, após a assinatura do contrato de financiamento.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal dará em alienação fiduciária à CREFISUL S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos, empresa financiadora, em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes dessa operação e mencionadas no contrato principal, os próprios equipamentos adquiridos, e dará também como garantia subsidiária a caução das parcelas do imposto de Circulação de Mercadoria (ICM), pertencente ao Município, que representam valor idêntico ao crédito concedido a que se refere o art. 1º da presente lei.

continua....



continuação...

LEI Nº 1.035 de 23 de agosto de 1.977.-

Art. 4º - Para dar cumprimento a todas as suas obrigações decorrentes desse financiamento, a Prefeitura Municipal assinará o indispensável contrato no qual constará todas as condições, assim como outorgará, a favor da CREFISUL uma procuração por instrumento público, em caráter irrevogável e irretratável, até final pagamento de todas as obrigações assumidas em decorrência do contrato objeto da presente lei, com poderes expressos para que a Credora receba junto aos Bancos ou Repartições Públicas competentes os valores das cotas referidas no art. 3º, até o limite de R\$..... R\$ 2.059.754,70 (Dois milhões, cinquenta e nove mil, setecentos e cinquenta e quatro cruzeiros e setenta centavos) com todos os poderes especiais e necessários para o fiel cumprimento do mandato.

Art. 5º - Os orçamentos municipais consignarão dotações especiais, enquanto houver débito em decorrência da operação autorizada, suficientes para ocorrerem aos pagamentos das prestações vincendas, que compreendem amortização do principal e dos juros do empréstimo.

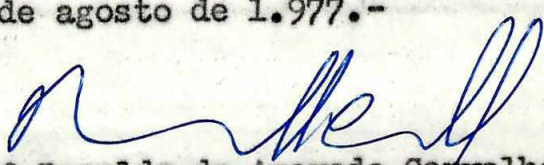
Art. 6º - Se, em qualquer época antes de findar o cumprimento das obrigações oriundas desse financiamento, houver qualquer modificação tributária ou nas participações do município, extinguindo ou alterando o que já existe, tudo quanto surgir, quer quanto a tributação, quer no tocante as cotas e participações, responderá, igualmente, pelo cumprimento das obrigações assumidas em decorrência da operação financeira, objeto desta lei.

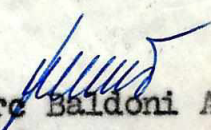
Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.-

Registre-se e Publique-se

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí,
23 de agosto de 1.977.-


Engº Ronaldo de Azevedo Carvalho
- Prefeito Municipal -


Joanna D'arc Baldoni Abrahão
- Secretária -